



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11355 / 2021

Requerente: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 09.004.287/0001-00**

Contato: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Outubro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

Viccari

Construtora e Engenharia

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME
CNPJ: 09.004.287/0001-00 - inscrição estadual: 90.413.430-92
ENDEREÇO - Barão do Rio Branco n° 2416 - Centro, Clevelândia/PR
TELEFONE 46 3252-3627
EMAIL: marcia_viccari@hotmail.com

Requerimento de Prazo

Márcia Viccari, engenheira civil, responsável técnica pela empresa GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com CNPJ 09.004.287/0001-00, vem através deste requerer aditivo de prazo para execução da obra referente ao contrato 815/2020: Objeto: Execução de Pavimentação poliédrica em estradas Rurais do município de Francisco Beltrão medição de regularização e compactação do subleito, embasamento (colchão de argila), Pavimentação e Enchimento c/ argila p/ pavimento poliédrico do lote 3 - Linha Macagnan e Nova Seção. O prazo solicitado é de 30 dias a partir de 28 de Outubro de 2021.

O prazo solicitado é em função dos intempéries do tempo, tendo em vista que o colchão do pavimento é de terra um dia de chuva necessita 3 dias para secar bem e poder retornar ao trabalho.* chuva não tem como prever antecipado, nem os dias, nem a quantidade. Também pela dificuldade de encontrar trabalhadores para trabalhar simultâneo em dois trechos, a empresa optou por colocar todos os trabalhadores na linha Nova Seção que encerra dia 30/10/2021. Voltaremos os serviços na linha Macagnan (aditivo de meta) para finalizar em até 30 dias, ou seja 28/11/2021.

Obs.: Observar índices pluviométricos mês 09 e 10 de 2021.

Atenciosamente,

Clevelândia, 27 de Outubro de 2021.



Márcia Viccari

Eng^a Civil CREA SC 766418/D

Gecir Viccari Materiais
De Construção Ltda
CNPJ: 09.004.287/0001-00

Márcia Viccari
Engenheira Civil
CREA/SC 766418/D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO

Obra: Execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais
Requerente: Gecir Viccari Materiais de Construção Ltda - Me
Destino: Procuradoria Jurídica Municipal
Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia
Licitação: TP nº 16/2020
Contrato: PMFB nº 815/2020
Assunto: Prorrogação de prazo
Protocolo: 11355/2021

Solicita-se a prorrogação do prazo do **LOTE 03** – Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, do contrato de empreitada supracitado, a fim de finalizar a execução dos serviços contratados, bem como, executar os serviços referentes ao aditivo de meta física, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- Conforme protocolo supracitado, a empresa executora Gecir Viccari Materiais de Construção LTDA ME requer a dilatação do prazo por mais 30 dias a contar da data de 28/10/2021;
- De acordo com o termo aditivo nº 3, o prazo de execução se encerra no dia 28/10/2021;
- O prazo de vigência se encerra no dia 22/06/2022;
- Em vistoria na obra no dia 28/10/2021 verificou-se que a mesma encontra-se com aproximadamente 95 % executada;
- A pavimentação com pedras irregulares torna-se inexecutável, quando o solo coesivo (argiloso), utilizado para o colchão do material pétreo encontra-se saturado. Foi realizada estimativa pelos fiscais da obra, que durante o período de 40 dias concedido conforme Aditivo nº 3, devido à intensa precipitação, houve aproximadamente 22 dias de impossibilidade de trabalho;
- Considera-se que parte do período de trabalho impedido pela ação das chuvas é previsto no cronograma proposto para a execução da obra, entretanto, os dias de chuva no período são considerados em quantidade maior ao esperado, sendo justificável dilatação de prazo. Nesse ponto, não se pode condizer com o pedido de 30 dias de prazo extra, visto que o somatório de dias chuvosos é inferior e que como informado anteriormente, parte desses dias devem estar previsto inicialmente no cronograma.

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheira projetista e fiscal da obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do Lote 03 do contrato de empreitada por pelo menos, mais 20 (vinte) dias o qual se considera adequado e razoável para a conclusão da obra e execução do aditivo de meta física, tendo em vista a excepcionalidade e imprevisibilidade das chuvas do período.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.

Andressa Thaís Nesi
 Engº Civil – CREA/PR 171.433-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 815/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IMEF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IMEF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 - CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia - PR, representada neste ato pelo sócio GECIR VICCARI, portador do CPF nº 422.752.539-04 e da cédula de identidade nº 13/R-1.151.593-SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de preços nº 16/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos; Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerme, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	73994	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m ² .	105.760,00	163.725,00	269.485,00
02	73995	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m ² .	92.080,44	141.991,56	234.072,00
03	73996	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Seção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m ² .	117.453,00	181.692,00	299.145,00
04	73997	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerme, totalizando 3.406,00m ² .	47.125,10	72.352,50	119.477,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

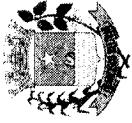
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 922.179,60 (novecentos e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 197/2020, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7061	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1195



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7060		000
------	--	-----

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante ordem de serviços, sendo:

- LOTE 01: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 02: 90 (noventa) dias;
- LOTE 03: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 04: 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

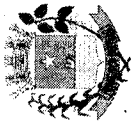
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão executados nos trechos especificados na tabela abaixo:

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas			Extensão (m)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)	Quadrantes (m²)	Área total a ser pavimentada (m²)
		Início	Fim	Término					
1	Estrada Vicinal Comunidade Cabeceira do Rio do Mato	S 28° 58' 11,15" O 53° 04' 2,5"	S 28° 58' 9,45" O 53° 03' 57,5"	140,00	6,00	840,00	10,00	850,00	
2	Estrada Vicinal Comunidade KM-20	S 28° 2' 16,32" O 53° 12' 44,63"	S 28° 2' 21,41" O 53° 12' 9,93"	1.000,00	6,00	6.000,00	0	6.000,00	
3	Estrada Vicinal Comunidade Linha Calegari	S 28° 58' 49,04" O 52° 58' 12,42"	S 28° 58' 49,04" O 52° 58' 10,70"	55,00	6,00	330,00	0	330,00	
4	Estrada Vicinal comunidade Macagnan	S 28° 5' 50,17" O 53° 1' 48,16"	S 28° 6' 18,32" O 53° 1' 20,04"	1.190,00	6,00	7.140,00	0	7.140,00	
5	Estrada Vicinal Comunidade Rio do Cerme	S 28° 57' 15,90" O 52° 57' 24,07"	S 28° 57' 12,33" O 52° 57' 21,81"	131,00	6,00	786,00	0	786,00	
6	Estrada Vicinal Comunidade de Santa Bárbara - Morro do Egari	S 28° 5' 28,50" O 53° 5' 51,50"	S 28° 5' 24,63" O 53° 5' 49,22"	133,00	6,00	798,00	0	798,00	
7	Estrada Vicinal Comunidade Linha Osvaldo Cruz - Morro dos Malage	S 28° 5' 55,96" O 53° 13' 28,41"	S 28° 5' 53,98" O 53° 13' 21,98"	250,00	6,00	1.500,00	0	1.500,00	
8	Estrada Vicinal Comunidade São Marcos	S 28° 2' 34,18" O 53° 5' 7,99"	S 28° 2' 44,61" O 53° 4' 40,01"	845,00	6,00	5.070,00	0	5.070,00	
9	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus - Ponto Crítico	S 28° 0' 35,45" O 53° 0' 41,69"	S 28° 0' 41,69" O 53° 0' 49,44"	240,00	6,00	1.440,00	0	1.440,00	
10	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus - Santa Rosa	S 28° 2' 11,67" O 53° 1' 25,57"	S 28° 2' 10,25" O 53° 1' 21,79"	120,00	6,00	720,00	0	720,00	
11	Estrada Vicinal Comunidade de Nova Seção	S 28° 4' 33,80" O 52° 59' 36,20"	S 28° 4' 27,88" O 52° 59' 29,24"	280,00	6,00	1.680,00	0	1.680,00	
TOTALIZAÇÃO					4.384,00	6,00	26.304,00	10,00	26.314,00

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsável Técnica pela obra, indicada pela CONTRATADA é a senhora **MÁRCIA VICCARI**, Engenheira Civil, CREA-SC 760418/D e portadora do CPF nº 036.036.059-93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora: **ANDRESSA THAIS NESI**, CREA nº 17433/D, designada pela Portaria Municipal nº 233, de 14/07/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor: **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**, Secretário Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF sob o nº 762.043.089-04.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA e obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

[Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá de total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interdirar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária pericia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou descobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

[Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

000886



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEICIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GEICIR VICCARI
CPF 422.752.539-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



PARECER JURÍDICO N.º 1426/2021

PROCESSO Nº : 11355/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias ao Lote 03 do Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), cujo objeto é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Os autos vieram encaminhados de cópia do contrato e Parecer da fiscal da obra, a qual manifestou-se pela parcial compatibilidade da dilação de prazo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pela engenheira civil Andressa Thaís Nesi, fiscal técnica da obra, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando as intempéries do tempo, tendo em vista que após um dia chuvoso demora aproximadamente 03 (três) dias para a terra secar e ser possível retomar os trabalhos, atrasando a execução dos serviços.

No entanto, o referido parecer técnico concluiu que o prazo suficiente para execução dos serviços corresponde a 20 (vinte) dias para conclusão, levando-se em consideração que a obra está aproximadamente 95% concluída, revelando a área técnica a dilação adequada a ser concedida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 22/04/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 27/10/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido para o fim de prorrogar o prazo de execução em 20 (vinte) dias ao Lote 03 do Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), firmado com a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000890

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 20 (vinte) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 667/2021

PROCESSO N.º : 11355/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELÂNDIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 815/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 815/2020, referente à execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.426/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo de execução do Lote 03 em 20 (vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 815/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 - CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia – PR.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do Lote 03 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11355/2021.

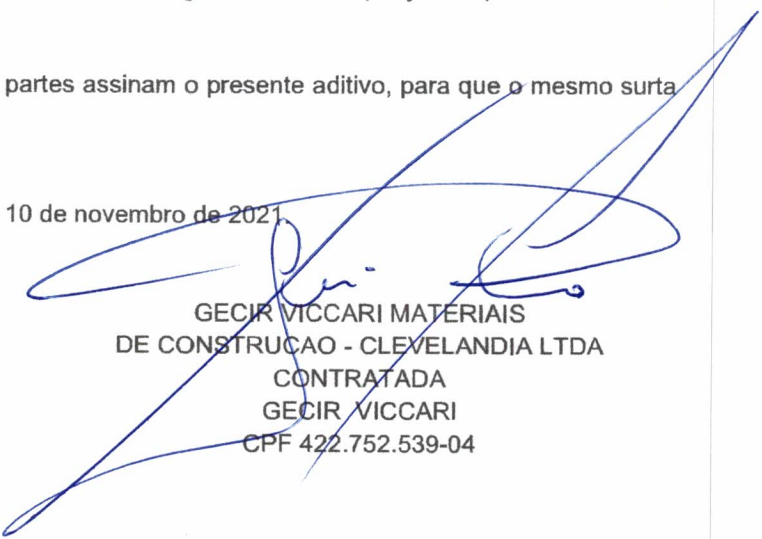
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do Lote 03 do contrato em 20 (vinte) dias, ou seja, até o dia 17 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2021


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GE CIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006893

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do Lote 03 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11355/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução do Lote 03 do contrato em 20 (vinte) dias, ou seja, até o dia 17 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2021.

carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ISABELLE SILVA COSSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 939/2021 - Processo inexigibilidade nº 92/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUEIROZ BENATO CLINICA MEDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 940/2021 - Processo inexigibilidade nº 92/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:98AF84BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do Lote 03 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11355/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução do Lote 03 do contrato em 20 (vinte) dias, ou seja, até o dia 17 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8D6B6D35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENGEPOWER CONSTRUÇÕES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2021 - Pregão Eletrônico nº 2/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de serviços para manutenção (reparos e consertos) de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, § 2º e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 106/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9965/2021.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5F9ADED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, torna público a REVOGAÇÃO da dispensa de licitação nº 111/2021, considerando que foram verificadas divergências entre a descrição e valor do produto orçado pelo fornecedor e o solicitado no termo de referência.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C678D933

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RPF COMERCIAL LTDA ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1047/2020 - Pregão Eletrônico nº 135/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para utilização na manutenção preventiva e corretiva de